



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 114/2023 – 28/03/2023

Ementa: Altera Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrolina e cria a Comissão Permanente de Ética Parlamentar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA:

Faço saber que o Plenário aprovou e eu em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica incluído o Inciso XIII no artigo 32 do Regimento Interno, acrescentando a seguinte Comissão Permanente.

Art. 32

XIII – Comissão de Ética Parlamentar.

Art. 2º – Acrescente-se ao art. 46 do Regimento Interno, o seguinte artigo e incisos.

Art. 46

Art. 46-C - Compete à Comissão de Ética Parlamentar:

I - Colaborar para o bom funcionamento e zelar pela imagem do Poder Legislativo, de acordo com a legislação pertinente;

II – Instruir processos disciplinares que envolvam Vereadores, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, e elaborar parecer conclusivo que importem em sanções Éticas a serem submetidas ao Plenário;

III – Ofertar parecer nas proposições legislativas que envolvam matérias relacionadas à disciplina e à ética do parlamentar e, quando solicitado pela Mesa Diretora, nos pedidos de licença e afastamento de Vereadores;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IV – Responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;

V – Ofertar parecer nas hipóteses do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Petrolina.

Parágrafo único: Especificamente em relação à Comissão de Ética Parlamentar, caso os líderes não indiquem os membros que a comporão conforme o art. 33 deste Regimento Interno, a escolha dos membros caberá ao Presidente da Mesa Diretora.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

cas





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 626C-DB68-A6CD-3C9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AEROLANDE AMÓS DA CRUZ (CPF 656.XXX.XXX-78) em 03/04/2023 07:38:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarapetrolina.1doc.com.br/verificacao/626C-DB68-A6CD-3C9C>



APROVADO
Votação: 14 x 0
Data: 28 / 03 / 2023

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2022 – 12/09/2022

Ementa: Altera Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrolina e cria a Comissão Permanente de Ética Parlamentar e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprova e o Senhor Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica incluído o Inciso XIII no artigo 32 do Regimento Interno, acrescentando a seguinte Comissão Permanente.

Art. 32

XIII – Comissão de Ética Parlamentar.

Art. 2º – Acrescente-se ao art. 46 do Regimento Interno, o seguinte artigo e incisos.

Art. 46

Art. 46-C - Compete à Comissão de Ética Parlamentar:

I - Colaborar para o bom funcionamento e zelar pela imagem do Poder Legislativo, de acordo com a legislação pertinente;

II – Instruir processos disciplinares que envolvam Vereadores, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, e elaborar parecer conclusivo que importem em sanções Éticas a serem submetidas ao Plenário;

III – Ofertar parecer nas proposições legislativas que envolvam matérias relacionadas à disciplina e à ética do parlamentar e, quando solicitado pela Mesa Diretora, nos pedidos de licença e afastamento de Vereadores;

IV – Responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;

V – Ofertar parecer nas hipóteses do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Petrolina.

Parágrafo único: Especificamente em relação à Comissão de Ética Parlamentar, caso os



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

líderes não indiquem os membros que a comporão conforme o art. 33 deste Regimento Interno, a escolha dos membros caberá ao Presidente da Mesa Diretora.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Vereadores, Excelentíssimas Vereadoras:

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução que dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrolina e cria a Comissão Permanente de Ética Parlamentar e dá outras providências.

Com efeito, não há no Regimento Interno a Comissão Permanente de Ética Parlamentar, ficando esta Casa com um vácuo legislativo impossibilitando que atos parlamentares sejam analisando por uma comissão específica.

É importante registrar que o Poder Legislativo necessita de uma Comissão Permanente, aqui criada, para que a atuação dos vereadores seja pautada na moralidade e na correta condução dos trabalhos. Casos indesejados podem ocorrer e é preciso que esta Câmara Municipal dê uma resposta à sociedade.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Resolução ao crivo e à necessária aquiescência de Vossas Excelências para exame, votação e aprovação.

Gabinete da Presidência, 12 de setembro de 2022.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

CONSULTORIA JURÍDICA

Ref.: Projeto de Resolução nº 007/2022, de 12 de setembro de 2022 (Autor: Vereador Aerolande Amós da Cruz).

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer Jurídico nº. 35/2022-CJ.

EMENTA: Projeto de Resolução nº 007/2022 que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrolina e cria a Comissão Permanente de Ética Parlamentar. Comissões permanentes são órgãos técnicos da Câmara. Art. 30 do Regimento Interno. Competência privativa da Câmara Municipal para criar suas comissões permanentes. Art. 12, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal. Regimento Interno é o diploma legal que prever as comissões permanentes da Câmara Municipal de Petrolina. Criação, alteração ou supressão de comissões permanentes deve ser realizada por meio de Resolução no próprio texto do Regimento Interno. Art. 12, inciso III da Lei Complementar Federal nº. 95/1998.

I – DOS FATOS

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico da tramitação de Projeto de Resolução nº 007/2022, de 12 de setembro de 2022 de autoria do Vereador Aerolande Amós da Cruz que, em síntese, altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrolina e cria a Comissão Permanente de Ética Parlamentar.

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200

Internet: petrolina.pe.leg.br

Em mãos o citado Projeto de Resolução, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar por importante de sedimentados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

É papel deste órgão consultivo, analisar as proposituras que lhes são apresentadas **apenas sob o prisma técnico-jurídico**, não cabendo discutir se um projeto é contrário ou não ao interesse público, vez que tal avaliação está ligada ao mérito político da norma, sendo a análise deste de competência dos agentes políticos legitimados para tanto, a saber: os Vereadores.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa quando da deliberação do projeto de lei analisado.

1. Da competência privativa da Câmara Municipal para criar suas comissões permanentes.

É cediço que as comissões legislativas são órgãos técnico-legislativo, tendo a finalidade de deliberar sobre as proposições legislativas de acordo com seus campos temáticos, bem como realizar audiências públicas e determinar a realização de auditorias na administração, entre outros.

Dispõe o art. 30 do Regimento Interno:

Art. 30. As Comissões são órgãos técnicos da Câmara, constituídos dos próprios membros, com funções consultivo – opinativas, em caráter permanente ou transitório e destinadas a proceder estudos e emitir

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200

Internet: petrolina.pe.leg.br

pareceres especializados sobre matéria sujeita à deliberação ou à ação do Legislativo Municipal, sob diferentes aspectos, a realizar investigações ou a representação social da Câmara, cabendo ainda:

I – realizar audiências com entidades da sociedade civil, na forma deste regimento;

II – convocar Secretários Municipais e outras autoridades para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, nos termos da LOM.

No pertinente às comissões permanentes, disciplina o Regimento Interno:

Art. 31. (...)

§ 1º - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, proposições atinentes à sua especialidade, como também propor substitutivos e emendas aos projetos em tramitação.

Diante do notório caráter técnico legislativo das comissões, a criação, modificação, disciplina ou supressão de tais órgãos é de **competência privativa do Poder Legislativo**. Neste diapasão, o art. 12, inciso XVI da Lei Orgânica do Município assevera:

Art. 12. Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições:

[...]

XVI – eleger e compor as comissões permanentes.

Portanto, por ser de competência privativa da Câmara Municipal a criação, modificação, disciplina ou supressão de comissão permanente, resta perfeitamente possibilitada ao vereador a iniciativa de propositura de projeto legislativo para tanto.

2. Do instrumento normativo para criar Comissão Permanente e sua formalização. Alteração do Regimento Interno.

Conforme fundamentado acima, é possível ao vereador propor a criação de comissão permanente desta Câmara Municipal. Por outro lado, é de se observar qual o instrumento normativo adequado para tal criação e como deve se dá a sua formalização.

Com efeito, diante do disciplinamento a respeito das comissões permanentes vir estabelecido no Regimento Interno, é imprescindível que o Projeto de Resolução que pretenda criar uma comissão permanente o faça com menção expressa ao texto do Regimento Interno, indicando a “localização” no texto que será inserida a nova comissão.

Note que as comissões permanentes existentes estão elencadas (“localizadas”) no art. 32 do Regimento Interno:

Art. 32. As Comissões Permanentes têm as seguintes denominações:

- I – Justiça, Redação e Legislação Participativa;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Obras, Serviços Públicos e Negócios Municipais;
- IV – Educação, Cultura, Esporte e Juventude;
- V – Saúde e Assistência Social;
- VI – Agricultura, Interior e Meio Ambiente;
- VII – Direitos Humanos e Cidadania;
- VIII/a – Comissão Permanente de Defesa e Proteção ao Direito da Criança e do Adolescente;
- X – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.
- XI – Comissão de Defesa e Proteção da Causa Animal.
- XII – Comissão de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

A título de exemplo note que a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher foi criada pela Resolução nº. 095/2018, conforme consta no Regimento Interno.

Assim, pela Lei Complementar Federal nº. 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, ficou estabelecido em seu art. 12, inciso III que:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

*III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou **acréscimo de dispositivo novo**, observadas as seguintes regras:*

Portanto, é de se notar que a pretensão de criar a Comissão Permanente de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Petrolina corretamente vem sendo realizada através de Projeto de Resolução a ser inserida como acréscimo ao Regimento Interno.

Já as competências da nova Comissão Permanente devem ser descritas na Seção III do Capítulo II do Regimento Interno. Com efeito, é oportuna a transcrição da determinação do art. 12, inciso III, alínea 'b' da Lei Complementar Federal nº. 95/1998:

b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, **devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética**, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

Portanto, as competências da Comissão Permanente de Ética Parlamentar corretamente estão a ser incluídas ao Regimento Interno no futuro **“Art. 46-C”**.

III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sobretudo amparado pelas justificativas regimentais supra colacionadas, esta Consultoria Jurídica entende que a criação da Comissão Permanente de Ética Parlamentar, corretamente, se dá através de Projeto de Resolução de iniciativa de parlamentar, alterando o Regimento Interno. Assim, o analisado projeto de Resolução pode tramitar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 20 de setembro de 2022.

DANIEL ESDRAS
FONSECA FARIAS
Daniel Esdras Fonseca Farias
Consultor Jurídico
Mat. 1722

Assinado de forma digital
por DANIEL ESDRAS
FONSECA FARIAS
Dados: 2022.09.20 15:42:08
-03'00'



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrolina e cria a Comissão Permanente de Ética Parlamentar e dá outras providências.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO – Vereador Aerolande Amós da Cruz

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº. 007/2022, de iniciativa parlamentar que, *altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrolina e cria a Comissão Permanente de Ética Parlamentar e dá outras providências.*

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma vem acrescentar a Comissão Permanente de Ética Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Petrolina/PE, bem como elenca suas atribuições.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Resolução nº. 007/2022, a presente proposta visa a criação da Comissão Permanente de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

É cediço que as comissões legislativas são órgãos técnico-legislativo, tendo a finalidade de deliberar sobre as proposições legislativas de acordo com seus campos temáticos, bem como realizar audiências públicas e determinar a realização de auditorias na administração, entre outros.

Diante do notório caráter técnico legislativo das comissões, a criação, modificação, disciplina ou supressão de tais órgãos é de competência privativa do Poder Legislativo.

Note que os termos da presente proposta tem arrimo no art. 12, inciso XVI da Lei Orgânica do Município c/c art. 30 do Regimento Interno.

Portanto, por ser de competência privativa da Câmara Municipal a criação, modificação, disciplina ou supressão de comissão permanente, resta perfeitamente possibilitada ao vereador a iniciativa de propositura de projeto legislativo para tanto.

Diante do que foi exposto, bem como pelos motivos apresentados pelo autor do projeto, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2022.



Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

Relator



Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA
Presidente



Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA
Secretário